

AUTO DE CREAÇÃO DA VILLA DE TAQUARY, INSTALAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL, JURAMENTO E POSSE AOS VEREADORES DA MESMA.

Aos tres dias do mez de Dezembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos quarenta e nove, vigesimo oitavo da independencia, e do Imperio, nesta Freguezia de São José de Taquary, onde foi vindo o Vereador Presidente da Camara Municipal da Villa do Senhor Bom Jezus do Triumpho Manoel Fernandes da Silva, comigo Manoel José de Santa Isabel, Secretario da Mesma, para effeito de erecta em Villa a mesma Freguezia, na conformidade da Lei Provincial numero cento e sessenta e quatro de Julho do corrente anno, de installar-se a Camara Municipal, dar-se juramento e posse aos Vereadores da mesma, na forma do disposto no Decreto de treze de Novembro de mil oito centos trinta dous, remettido por copia pela Presidencia da Provincia, em officio numero quarenta e quatro de desoito de Outubro ultimo, cujo officio, Lei e Decreto, são de theor seguinte: - “Segunda Sessão. Numero quarenta e quatro. Devendo marcar-se Provisoriamente limites da nova Villa de Taquary, e attendendo a que os moradores da Freguezia de Santo Amaro, conforme os lugares que habitão, devem pertencer aquelle Termo, que lhes fique mais proximo, tendo resolvido que o da nova Villa de Taquary, alem do terreno que demarcava a esta Freguezia, comprehenda todo o mais da Freguezia de Santo Amaro para lá do Boqueirão da Picada do Bom Successo ficando pertencendo ao da Villa de Triumpho todo o mais terreno que se encerra para cá do mesmo Boqueirão, servindo-lhe de divisas as duas vertentes, uma para o Rio de

[fl.12]

Taquary denominada “Monjollo” e outra para o Jacuhy denominada “Porteira” - cujo Boqueirão e vertentes formão as divisas do Rincão do Bom Successo, que continua como se disse pertencendo ao Municipio do Triumpho: nesta intelligencia cumpre que vossas mercês, a vista da Lei numero cento e sessenta e quatro de Junho do corrente anno, que creou a Villa de Taquary, e do Decreto de treze de Novembro de mil oito centos trinta dous, de que lhe remetto copia, façam p/editaes constar a referida demarcação de limites de proceder a eleição de seus Vereadores, a fim de ser installada a respectiva Camara, com as formalidades recomendadas ao mesmo Decreto. Deos Guarde a Vossas Mercês. Palacio do Governo em Porto Alegre desoito de Outubro de mil oito centos quarenta e nove – Francisco José de Sousa Soares de Andréa. - Srns. Presidentes e mais Vereadores da Camara Municipal do Triumpho”. Lei numero cento e sessenta e quatro de Julho de mil oito centos quarenta e nove. - “O Tenente General Francisco José de Sousa Soares de Andréa, Presidente da Provincia de São Pedro do Rio Grande do Sul – Faço saber a todos os seus Habitantes que Assembléa Legislativa Provincial Decretou e eu sanccioneio a Lei seguinte: Artigo Primeiro. Fica elevada à Villa a Freguezia de Taquary; tendo provisoriamente por limites os que lhe forem marcados pelo Presidente da Provincia. Artigo segundo. Ficão revogadas as disposições em contrario. - Mando portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que cumprão e fação cumprir tão ineiramente como nella se contem. O Secretario desta a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do Governo na Leal e Valorosa Cidade de Porto Alegre aos quatro dias do mez de julho de mil oito centos quarenta e nove, vi-

[fl.13]

gesimo oitavo da Independencia e do Imperio. - Francisco José de Sousa Soares de Andréa. “ - (Lugar do Sello). Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia sanccionou o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial que elevou à Cathegoria de Villa a Freguezia de Taquary, como acima se declara. - Para Vossa Excellencia vêr. - João José Rodrigues Ferreira a fez. - Nesta Secretaria do Governo foi sellada e publicada a presente Lei a quatro de Julho de mil oito centos e quarenta e nove. - Bernardo

Joaquim de Mattos. Registrada a folhas quarenta e oito do Livro segundo de Leis. - Secretaria do Governo na Leal e Valorosa Cidade de Porto Alegre quatro de Julho de mil oito centos quarenta e nove. - João José Rodrigues Ferreira. “ - Cópia. “A Regencia em nome do Imperador Decreta: - Primeiro. Para se fazer efectiva a criação de Uma Villa será remettido o Decreto de sua criação, e a designação dos limites de seu Termo a Camara Municipal, a que pertencer o local da nova Villa, a qual ordenará aos Juizes de Paz do novo Termo que procedão a eleição de Vereadores. Segundo. Os Juizes de Paz, feitas as eleições, remetterão as listas apuradas a Camara Municipal, qu fará a apuração geral e conhecidos os Vereadores eleitos affixará dia para a sua reunião no local da nova Villa, avisando-os por escriptos, e fazendo tudo publico por editaes. Terceiro. No dia affixado o Presidente da Camara Municipal comparecerá com o Secretario da mesma no lugar da nova Villa, e reunidos os Vereadores lhes deferirá juramento e dará posse, e fará lavrar auto da installação, o qual conterà o Decreto de criação, a designação dos limites, o juramento e posse dos Vereadores. Esse auto se fará publico por editaes e pelos periodicos. Quarto. A nova Camara passará immediatamente a nomear os seus officiaes, e os Empregados da sua com-

[fl.14]

petencia; ordenará a arrecadação das contribuições Municipaes do seu Termo, que anteriormente pertencião a Camara ou Camaras de que for desmembrado, e remetterá ao Governo da Provincia copia do Auto da sua installação. Nicolau Pereira Campos Vergueiro, Ministro e Secretario do Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessários. - Palacio do Rio de Janeiro treze de Novembro de mil oito centos trinta e dous, Umdecimo da Independencia, e do Imperio. Francisco de Lima e Silva. - José da Costa Carvalho. João Braulio Muniz. - Nicolau de Campos Vergueiro.” - Conforme – Bernardo Joaquim de Mattos. - E sendo ahi, e na casa que se destinou para esta sessão, nella reunião, além do concurso de Cidadãos, os Vereadores mais votados, segundo Acta da eleição, que estava presente, e avisados além dos editaes que se affixarão, por officios directos: a saber Antonio dos Santos Praia, João Leonardo Cardoso, Antonio Caetano Pereira, João Ferreira Brandão, d'Azevedo Vianna, Antonio de Azambuja Villa Nova, achando-se impedido neste Acto de prestar juramento o Cidadão Manoel Fernando da Silva, segundo vereador eleito, por ser o Presidente da Camara Municipal da Villa do Triumpho, que veio proceder o acto da installação da desta Vila de Taquary e por este foi deferida aquelles o juramento em um Livro dos Santos Evangelhos a cada um de persi, pela forma seguinte = “Juro aos Santos Evangelhos desempenhar as obrigações de Vereador da Villa de Taquary de promover quanto em mim couber, os meios de sustentar a felicidade publica” =; e sendo acceto por elles o dito juramento, assim o prometterão Observar, em virtude do que houve o Vereador Presidente

[fl.15]

por installada a Camara, os Vereadores por empossados e estes com aquelle por creada a Villa de Taquary, na conformidade da Lei, Decreto, e officio exarados. E para constar lavrei este auto em que assignado o Vereador Presidente da Camara Municipal da Villa do Triumpho, com os desta Camara empossados.

Eu Manoel Jose de Santa Isabel, Secretario da Camara do Triumpho que a escrevi e assigno. = Manoel Fernandes da Silva = Antonio dos Santos Praia = João Leonardo Cardoso = Antonio Caetano Pereira = João Ferreira Brandão = Americo de Azevedo Vianna = Antonio de Asambuja Villa Nova = O Secretario da Camara do Triumpho = Manoel Jose de Santa Isabel. - Conforme. - O Secretario. Antonio Bap^a da Costa. -

[Texto original datilografado]

[fl.16]